



## **RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2017**

*Institui conjuntamente regras para a utilização da Coleção NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve NEUPSILIN e Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve Infantil NEUPSILIN-Inf) para uso exclusivo dos/as Fonoaudiólogos/as e Psicólogos/as.*

O CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 6.965, de 8 de dezembro de 1981;

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea “c”, do artigo 6º, da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Federal de Fonoaudiologia nas decisões relativas ao uso de instrumentos de avaliação fonoaudiológica pelos/as profissionais de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO a autonomia do Conselho Federal de Psicologia nas decisões relativas ao uso de instrumentos de avaliação psicológica pelos/as profissionais de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade da construção de consenso entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e o Conselho Federal de Psicologia sobre os aspectos técnicos relacionados ao uso da Coleção NEUPSILIN;

CONSIDERANDO que a formação do/a fonoaudiólogo/a e do/a psicólogo/a permite o uso da Coleção NEUPSILIN com propósitos diferentes, conforme as respectivas práticas profissionais;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Conselho Federal de Fonoaudiologia e o Conselho Federal de Psicologia, a fim de constituir comissão de avaliação conjunta para elaborar parecer sobre a caracterização do referido teste;

CONSIDERANDO que a citada Comissão avaliou que a Coleção NEUPSILIN afere construtos neuropsicológicos interdisciplinares presentes nas áreas de Fonoaudiologia e Psicologia;

CONSIDERANDO que os/as autores/as da Coleção NEUPSILIN explicitaram a possibilidade de seu uso compartilhado entre profissionais de Fonoaudiologia e Psicologia;



CONSIDERANDO que o uso da Coleção NEUPSILIN demanda conhecimentos específicos dos construtos neuropsicológicos avaliados e de psicometria a fim da correta compreensão do manual, manuseio do instrumento e interpretação adequada de seus resultados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante a 2ª reunião da 155ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Psicologia durante a 9ª reunião plenária realizada no dia 19 de agosto de 2017;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** A Coleção NEUPSILIN (Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve NEUPSILIN e Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve Infantil NEUPSILIN-Inf) poderá ser utilizada por psicólogos/as e fonoaudiólogos/as nas respectivas áreas de especialidade.

**Art. 2º** A Coleção NEUPSILIN poderá ser adquirida por psicólogo/a e fonoaudiólogo/a, devidamente inscritos/as e regularizados/as em seus respectivos Conselhos profissionais, junto à(s) editora(s) que a comercializa(m).

**Art. 3º** O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelos Conselhos Federais de Psicologia e Fonoaudiologia.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário relativas à Coleção em questão.

Brasília, 28 de setembro de 2017.

Rogério Giannini  
Presidente do Conselho Federal de Psicologia

Thelma Costa  
Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia